

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.346, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 20.429.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 20.429.000,00 (vinte milhões quatrocentos e vinte e nove mil reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais								4.000.000
	ATIVIDADES								
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631							4.000.000
5136 211A 6502	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)	21 631							4.000.000
	Família atendida (unidade): 251 (Acréscimo)		F	4-INV	2	90	0	3000	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais								16.429.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
5136 0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas (Lei nº 8.629, de 1993)	21 631							16.429.000
5136 0427 6501	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas (Lei nº 8.629, de 1993) - No Estado do Paraná (Crédito Extraordinário)	21 631							16.429.000
	Família atendida (unidade): 251 (Acréscimo)		F	5-IFI	0	90	0	3000	16.429.000
TOTAL - FISCAL									16.429.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.429.000



EXM nº 582/2026

Brasília, 24 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 20.429.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários a fim de atender à situação de destruição que ainda persiste nos Municípios de Guarapuava, Quedas do Iguaçu e Rio Bonito do Iguaçu, no Estado do Paraná, em decorrência de eventos climáticos, mais especificamente tornados, ocorridos em novembro de 2025, com o objetivo de atenuar os prejuízos e sofrimento das famílias assentadas atingidas, nas seguintes demandas:

a) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, reconstrução de 8 barracões comunitários, com a proposta de adoção de padrão de 200 m² cada, com Custo Unitário Básico (CUB) de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, ou seja, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender às 8 unidades; e

b) Operações Oficiais de Crédito:

- em Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, concessão de crédito no total de R\$ 16.429.000 (dezesesseis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) para:

b.1) reforma habitacional: 191 casas ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por unidade, somando R\$ 9.550.000,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta mil reais);

b.2) construção de habitações: 10 casas, por R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), resultando em R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais); e

b.3) produção agropecuária: disponibilização de crédito para recuperação produtiva, equivalente ao crédito na modalidade Fomento, para todas as 251 famílias assentadas atingidas, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por família, incluindo também o Fomento Mulher, Fomento Jovem e Fomento Recuperação Ambiental, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando a quantia de R\$ 5.904.000,00 (cinco milhões, novecentos e quatro mil reais).

3. Segundo informações apresentadas pelo INCRA, o Paraná, reconhecido como um dos principais estados agrícolas do Brasil, responsável por cerca de 13% da produção nacional de grãos, enfrentou eventos climáticos extremos no início de novembro de 2025, caracterizados por tornados de alta intensidade, os quais devastaram diferentes municípios do Centro-Sul do Estado.

4. Os tornados e as tempestades registradas entre os dias 7 e 8 de novembro de 2025 afetaram 11 municípios, dos quais Guarapuava, Quedas do Iguaçu e Rio Bonito do Iguaçu foram os mais atingidos e onde a destruição afetou residências em propriedades rurais de famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

5. Cabe destacar que os quadros de calamidade pública/emergência foram ratificados pelos seguintes instrumentos:

- Decreto do Estado do Paraná nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, que reconhece estado de calamidade pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu, em face da ocorrência de Tornado;

- Decreto do Estado do Paraná nº 11.940, de 14 de novembro de 2025, que homologa situação de emergência no Município de Quedas do Iguaçu, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval; e

- Decreto do Estado do Paraná nº 11.986, de 18 de novembro de 2025, que homologa situação de emergência no Município de Guarapuava, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Tornados.

6. De modo geral, a presente demanda de crédito extraordinário destina-se principalmente à recuperação de projetos de assentamento localizados nos municípios supracitados, por meio da construção e reforma das habitações, além da reconstrução de estruturas comunitárias e oferta de crédito fomento para a produção agropecuária.

7. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a relevância deste crédito extraordinário é justificada pela destruição causada pelos eventos climáticos em questão, situação de alta gravidade frente à devastação ocorrida nos municípios do Centro-Sul do Estado do Paraná e a necessidade de recuperação/reconstrução;

b) a urgência tem por base o objetivo de atenuar, de forma imediata, os prejuízos e o sofrimento das famílias assentadas e acampadas atingidas pela catástrofe climática nos Municípios de Guarapuava, Quedas do Iguaçu e Rio Bonito do Iguaçu, no Estado do Paraná, com a reforma de 191 habitações, construção de outras 10 casas, reconstrução de 8 barracões comunitários e concessão de crédito para recuperação produtiva para as 251 famílias assentadas; e

c) a imprevisibilidade diante de questões relacionadas aos eventos da natureza e de suas consequências adversas sobre a população, não sendo, portanto, possível a consignação prévia de recursos quando da elaboração e aprovação da Proposta Orçamentária de 2026. Ressalta-se que a ocorrência dos tornados, na intensidade ocorrida, foi considerada imprevisível, comprometendo a capacidade de resposta local aos desastres, além de terem ocorridos óbitos e o desabrigo de muitas famílias.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo a “Recursos Livres da União” utilizado nesta Medida.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 24/03/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 49038937181761263802489116627



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7438723** e o código CRC **8F461B81** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO
Nº , DE / /2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	4.000.000	0
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	4.000.000	0
Operações Oficiais de Crédito	16.429.000	0
- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	16.429.000	0
Superávit financeiro relativo a Recursos Livres da União	0	20.429.000
Total	20.429.000	20.429.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art.55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1.00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	114.546.695.844
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	77.625.001
Abertos	77.625.001
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	7.341.941.000
Abertos	7.321.512.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	20.429.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	450.000.000
Abertos	450.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	4.185.233.929
Abertos	4.185.233.929
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	102.491.895.914

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026.
Posição em 23/3/2026.

MENSAGEM Nº 225

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.346, de 27 de março de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 20.429.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 27 de março de 2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 240/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.346, de 27 de março de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 20.429.000,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/03/2026, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7448955** e o código CRC **E41143D9** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0